CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 277/2026

--- **HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra. ------

--- **FAÇO PÚBLICO** que, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo que, por este meio fica notificado, AMADEU MATIAS DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietário do prédio sito em Rua Caminho Fonte da Amoreira, n.º 8, em Murtais, 2640-564 Mafra, de que, por meu despacho de 28 de outubro de 2026, foi determinado o seguinte:

- Tendo em conta que, as edificações (uma edificação em madeira, uma edificação em alvenaria de tijolo com passadiço de ligação entre edificações), executadas sem os devidos atos administrativos de controlo prévio, não são suscetíveis de legalização, por contrariarem normas legais e regulamentares aplicáveis e, designadamente, o regime de ocupações e usos e de edificabilidade previsto nos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que não sendo possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, com vista à restauração da legalidade urbanística, foi decidido, nos termos do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alíneas e) e f), conjugado com o estabelecido no artigo 106.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, que, no prazo de 60 dias deverá proceder à demolição das diversas edificações erigidas sem licença administrativa, e consequentemente repor a edificação nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 106º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, sob pena de, em caso de incumprimento, a Câmara Municipal proceder à sua execução, a expensas de V. Exa., nos termos do estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo. ----------

Em caso de incumprimento, é intenção tomar posse administrativa do prédio, bem como, ordenar a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica ao prédio, ao abrigo do n.º 1, do artigo 107º e 108º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redação aplicável. ----------

De acordo com o n.º 3 do já citado artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), dispõe do prazo de 15

dias úteis, para, querendo, dizer por escrito o que se lhe oferecer sobre o presente projeto de decisão.----------

Para constar se publica o presente Edital, que contém uma folha, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. ----------

O processo que contém toda a documentação respeitante à determinação do mandado acima referido é o EMB-4/2020 e pode ser consultado na Unidade de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Mafra, nos Paços do Concelho, em qualquer dia útil, entre as 9:00-17:00 horas, de 2.ª a 6.ª feira. ----------

---------- Paços do Concelho de Mafra, 5 de novembro de 2026. ----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MR/